



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2024
Processo Administrativo SGED nº 10728/2024

Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRM-SC) por meio do Setor de Compras e Contratos, Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005 – Florianópolis, SC, por intermédio do mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n. 70/2023, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **DO TIPO MENOR PREÇO**, modo de disputa **aberto e fechado** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 14 de abril de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/10/2024

Horário: 09 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 389180

1 OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a Aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses para atualização do parque tecnológico do CRM-SC; nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2** A licitação será dividida em 5 (cinco) itens que irão compor 1 (um) grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

3 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 3.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 3.7** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.8** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.8.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 3.9** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.12** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 3.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 3.14** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.2.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.3** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 4.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 4.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 4.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.10** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;
- 4.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 4.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento **DE FORMA DETALHADA**, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1** Valor da proposta, conforme Anexo II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
 - 5.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 5.3** A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas descritas no edital, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto;
- 5.4** Deverá ser apresentado **catálogo, folder ou Flyer** com foto ilustrativa (Sem prints ou menção a sites), junto da apresentação da proposta do item, que demonstre as descrições solicitadas conforme suas descrições deste Termo de Referência;
- 5.5** O proponente deve **apresentar junto com a Proposta, as comprovações e os Certificados conforme itens 2.1.10.7 e 3 do Termo de Referência**;
- 5.6** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 5.7** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 5.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 5.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - 6.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento);
- 6.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;
- 6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 6.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 6.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 6.19.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 6.19.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.19.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.19.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.20** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 6.20.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.2** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.2.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 6.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.1.1 Empresas brasileiras;
- 6.21.1.2 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.1.3 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 6.22** Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 6.23** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 6.23.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.23.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.23.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.23.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 6.23.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 6.24** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1** SICAF;
- 7.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- 7.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 7.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 7.5** Toda comunicação entre pregoeiro e licitantes se dará via chat do sistema Compras.gov. Os licitantes, quando acionados no chat, deverão responder com brevidade ao chamado do pregoeiro, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de serem desclassificados caso não respondam;
- 7.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- 7.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 7.7.6** Não atender ao total da licitação ou que apresentar itens incompletos ou parciais;
- 7.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 7.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
 - 7.8.1.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta, mesmo que comprovada a exequibilidade, seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre o valor deste último e o valor da proposta (art. 59, §5º da LLCA);
- 7.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.10** O custo global estimado do objeto licitado deve ser decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.11** Os licitantes deverão apresentar propostas contendo preço unitário para cada item/componente e um preço global, que será obtido multiplicando o preço unitário pela quantidade correspondente. O critério de aceitabilidade dos preços unitários estará atrelado ao valor global proposto por cada licitante;
- 7.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 7.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:
- 8.2 Habilitação jurídica:**
- 8.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.2.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.2.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
 - 8.3.4.1** O licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;
- 8.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.8** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.3.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.3.10** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.4.1.1 A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 8.4.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.4.2.1 Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referenciados no subitem acima se limitarão ao último exercício;
- 8.4.3** As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar documento autenticado em órgão competente, como segue:
- 8.4.3.1 Termo de Abertura e Encerramento;
- 8.4.3.2 Balanço Patrimonial;
- 8.4.3.3 Demonstração do Resultado do Exercício;
- 8.4.3.4 Notas Explicativas (caso houver);
- 8.4.4** As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentado:
- 8.4.4.1 Termo de Autenticação com a identificação do autenticador – junta comercial (do arquivo SPED contábil);
- 8.4.4.2 Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
- 8.4.4.3 Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
- 8.4.4.4 Campo J800 as Notas Explicativas (caso houver);
- 8.4.4.5 Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega SPED Contábil, de acordo com arts.39-A e B da Lei nº 8.934/1994;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8.4.4.6 No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade;

8.4.5 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.6 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.4.7 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

8.5 Qualificação Técnica: a qualificação técnica encontra-se descrita em detalhes no **item 15.3 e subitens do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

Condições Gerais de Habilitação

8.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF;

8.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

- 8.8** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 8.8.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 8.10** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.11** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8.12** A habilitação poderá ser consultada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.12.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- 8.13** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 8.13.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 8.14** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.14.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;
- 8.15** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 8.15.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 8.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:
- 8.16.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 8.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 8.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 9.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- 9.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;
- 9.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;
- 9.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 9.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;
- 9.6.1** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII, da LLCA) e;
- 9.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 10.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;
- 10.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
- 10.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 10.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.3.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;
- 10.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 RECURSOS

- 11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.crm-sc.org.br.

12 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5** Fraudar a licitação;
 - 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1** Advertência;
 - 12.2.2** Multa;
 - 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.4** A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial;
- 12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;
 - 12.4.2** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado;
- 12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

- 12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;
- 13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregao@crmsc.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CRM-SC. Quando enviada por e-mail o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo agente de contratação;
- 13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;
- 13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 13.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas no portal COMPRAS GOV - <https://www.gov.br/compras/pt-br> - ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas;
- 13.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Órgão, por meio eletrônico **até as 23:59 (horário de Brasília-DF)**, limitado aos 3 (três) últimos dias úteis anteriores à data da abertura do certame. Após esse período, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784/1999.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; e endereço eletrônico <https://www.crm-sc.org.br>;
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 14.11.1.1 Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.1.2 Adendo I – Mapa de Risco;
 - 14.11.2** ANEXO II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
 - 14.11.3** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.4** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.4.1 Adendo I – Termo de Sigilo e Confidencialidade;
 - 14.11.5** ANEXO V – Modelo declaração referente ao art. 63 da Lei n.º 14.133/2021.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

Marcelo Lemos dos Reis
Presidente CRM-SC

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **Tvf9QjGm**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LEMOS DOS REIS (CPF: 010.903.067-25) em 04/10/2024 às 11:12.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/312f4008-c15f-4089-9ccb-9a1baf839baa>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10728/2024** e o Código de Verificação **Tvf9QjGm**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses para atualização do parque tecnológico do CRM-SC;

1.2 Quantitativos;

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UNI DA DE	CATMAT	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	1	Notebook – Modelos de referência: Notebook HP Elitebook 640 G11 e Notebook Dell latitude 3550 equivalente ou superior.	UN	457188	10	100
	2	Suporte para Notebook	UN	430274	10	100
	3	Mouse Óptico - Modelo de referência: Mouse Dell - MS116, equivalente ou superior.	UN	457752	10	100
	4	Teclado - Modelo de referência: Teclado multimídia Dell KB522, equivalente superior	UN	451817	10	100
	5	Monitor - -- Modelos de referência: Monitor HP P24a G5 FHD e Dell P2422H equivalente ou superior.	UN	460039	10	100

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo

1.3. Princípio da Eficiência Administrativa (Art. 5º da Lei 14.133/2021) A realização de um único processo licitatório que abranja todos esses itens na forma de grupo, busca garantir a eficiência administrativa, evitando a duplicidade de processos licitatórios. A gestão centralizada da compra reduz custos operacionais, simplifica a logística de entrega e facilita o acompanhamento do contrato.

1.4. Economia de Escala

A compra de todos os itens em conjunto/grupo pode gerar economia de escala, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais (como descontos), o que resulta em um uso mais racional dos recursos públicos. Um único fornecedor tem maior capacidade de oferecer preços mais competitivos, já que o volume de aquisição será maior.

1.5. Garantia de Compatibilidade Técnica

A compra de todos os itens de um mesmo fornecedor garante a compatibilidade entre os equipamentos, uma vez que notebooks, teclados, mouses e monitores são frequentemente



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

interdependentes. Isso reduz o risco de incompatibilidades ou falhas técnicas que possam surgir quando equipamentos de diferentes marcas ou fornecedores são combinados.

1.6. Uniformidade de Garantias e Suporte Técnico

Ao adquirir todos os itens do mesmo fornecedor, é possível garantir a uniformidade dos termos de garantia, manutenção e suporte técnico, o que facilita a gestão do contrato e assegura a resolução rápida de eventuais problemas com os equipamentos.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do ato da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.10. Exige-se que a empresa possua no CNPJ o ramo de atividade principal de produção e/ou venda dos produtos com as características descritas;

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. ITEM 1 – NOTEBOOK

2.1.1. PROCESSADOR:

2.1.1.1. 13ª geração ou da mais recente disponibilizada pelo fabricante do processador em território nacional;

2.1.1.2. Deve possuir frequência interna máxima (turbo ou max boost) mínima de 4.4 GHz ou superior;

2.1.1.3. Deve possuir, no mínimo, 10 núcleos físicos e 12 threads;

2.1.1.4. Possuir cache L3 mínimo de 12MB;

2.1.1.5. Deverá possuir controlador de memória e gráfico integrados;

2.1.1.6. Processadores descontinuados não serão aceitos, o modelo de processador ofertado deverá ter processo de fabricação em vigor por pelo menos 90 (noventa) dias após a publicação do Edital.

2.1.1.7. Processador com performance mínima de 14.950 (quatorze mil, novecentos e cinquenta pontos) no Performance Test 8 da Passmark® Software;

O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Controle de nível do desempenho automático, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento;

2.1.1.8. Apresentar partnumber do componente do equipamento (processador) junto da proposta comercial.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.2. PLACA – MÃE:

2.1.2.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, ou fabricada sob sua especificação, com nome serigrafado para o equipamento ofertado com direitos Copyright, não sendo aceito Placa mãe de livre comercialização no mercado, tampouco em regime OEM;

2.1.2.2. Deverá possuir integrado Chip TPM 2.0 ou superior. Para o atendimento do item TPM não serão aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento, e ainda, a instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da Placa mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da Placa mãe (soldas, adaptações, etc.);

2.1.2.3. Deverá possuir chipset integrado ao processador;

2.1.2.4. O chipset da placa mãe deverá pertencer à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, do mesmo fabricante do processador ofertado. Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador de, no mínimo, a velocidade nominal máxima suportada pelo processador ofertado, não utilizando a funcionalidade de overclock, e deve suportar ainda, memória RAM do tipo DDR5 SDRAM com frequência de 5.200 MHz ou superiores;

2.1.2.5. Deve possuir suporte a dual channel no barramento da memória;

2.1.2.6. Deve ter, no mínimo, 01 (uma) interface M.2;

2.1.2.7. O conjunto placa mãe, BIOS e cooler deve prover mecanismo de redução de energia elétrica e dissipação térmica, garantido que voltagem, frequência do clock e velocidade do cooler sejam reguladas automaticamente de acordo com o uso do computador;

2.1.2.8. Deverá possuir pelo menos 04 (quatro) interfaces integradas nativamente USB, sendo pelo menos 02 (duas) 3.2 ou superior e pelo menos 01 (uma) interface USB tipo-C 3.1 ou superior.

2.1.2.9. Interface de áudio de no mínimo 16 bits, estéreo integrado à Placa mãe com alto-falante interno estéreo com potência mínima de 2 Watts, de conexões para microfone e fones de ouvido, sendo aceito através de porta combo. Não será aceita a utilização de adaptadores, conversores ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada, e ainda, caixas acústicas externas nem buzzer de alerta em substituição ao alto-falante interno;

2.10. A placa mãe deverá ter total suporte às funções de memória, processador e disco escritos neste termo de referência.

2.1.3. BIOS:

2.1.3.1. Deve ter BIOS UEFI do fabricante ou desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento, ou ter direitos (COPYRIGHT), sendo devidamente comprovado através de comprovação do próprio fabricante do equipamento;

2.1.3.2. O fabricante do computador deverá ter direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenção do conjunto adquirido;

2.1.3.3. Não serão aceitas soluções em regime de OEM com apenas cessão de direitos limitados;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.3.4. Deve implementar recursos de autorreconhecimento dos periféricos e dispositivos de I/O, bem como informar o tipo e frequência do processador, tipo e capacidade do disco rígido, tamanho da memória RAM e a versão da BIOS;

2.1.3.5. Deve ser implementada em “flash memory” sendo passível de atualização via software onsite, com as seguintes características mínimas:

2.1.3.6. Deverá suportar senha de acesso a BIOS e senha “power on”;

2.1.3.7. Com suporte a Plug and Play, SMBIOS (System Management BIOS) e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) que proverá tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU;

2.1.3.8. Dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. O acompanhamento da execução dos testes deve ser exibido através de interface gráfica para devido acompanhamento do usuário;

2.1.3.9. A BIOS é desenvolvida de acordo com o padrão de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015;

2.1.3.10. Possui ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa da BIOS, deverá ser oficialmente homologada pelo Fabricante do equipamento;

2.1.4. INTERFACES:

2.1.4.1. Placa de vídeo integrada ao processador com capacidade de alocar da memória principal mínima de 1GB;

2.1.4.2. Deve possuir compatibilidade com DirectX 12 e OpenGL 4.5 ou superior;

2.1.4.3. Deve ter 01 (uma) saída digital HDMI 1.4 ou superior;

2.1.4.4. Deve ter 01 (uma) saída do tipo USB-C ou Thunderbolt que suporte a conexão de um monitor externo através de adaptador USB-C para DisplayPort;

2.1.4.5. Deve ser integrada ao processador e suportar dois monitores externos, em modo estendido através das conexões de vídeo solicitadas HDMI ou DisplayPort;

2.1.4.6. Deve possuir, no mínimo, 01 (um) porta de rede Ethernet, com conectores tipo RJ-45 e configurável totalmente por software.

2.1.4.7. Deve operar com velocidade de 10/100/1000 Mbps;

2.1.4.8. Deverá possuir interface wireless 802.11ax (Wi-Fi 6), IEEE 802.11 abgn dual band 2x2 com suporte a velocidade de 2400 Mbps;

2.1.4.9. Deverá possuir interface wireless Bluetooth 5.3 ou superior;

2.1.5. CHASSI, TECLADO E MOUSE:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 2.1.5.1. Deve ser compatível com o padrão MIL-STD-810 G ou MIL-STD-810H;
- 2.1.5.2. Notebook deve possuir botão ou tecla liga/desliga;
- 2.1.5.3. Deve ser feito em material resistente, evitando desgastes por abrasão;
- 2.1.5.4. Deve vir com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao notebook, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;
- 2.1.5.5. Deve possuir conectores frontais ou laterais para microfone e fone de ouvido, sendo aceito interfaces do tipo combo;
- 2.1.5.6. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança;
- 2.1.5.7. Teclado Layout Português Brasil (ABNT2) com teclado numérico dedicado, resistente a derramamento de líquidos e desgaste por abrasão;
- 2.1.5.8. Teclado retroiluminado com leitor de impressão digital;
- 2.1.5.9. Touch-pad ou clickpad com dois botões e função rolagem (scroll);
- 2.1.5.10. Deverá possuir webcam FHD integrada ao notebook, com oclisor de privacidade;
- 2.1.5.11. Deve ter espessura máxima de 2,5 cm e peso máximo de 2,2Kg, incluindo bateria;

2.1.6. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO:

- 2.1.6.1. Deve ter capacidade de 512 GB (Gigabyte) ou mais;
- 2.1.6.2. Deve ser padrão SSD (Solid State Drive) NVMe;
- 2.1.6.3. Deve operar com velocidade mínima de leitura/escrita 2.000/1.500MB/s
- 2.1.6.4. Apresentar partnumber do componente do equipamento junto da proposta comercial.

2.1.7. MEMÓRIA:

- 2.1.7.1. Possuir instalados pelo menos 16 (dezesseis) GB de memória RAM, em módulo de memória, do tipo DDR5-5.200MHz ou superior. Expansibilidade de memória a, pelo menos, 64 (sessenta e quatro) GB;
- 2.1.7.2. Deverão ser itens homologados pelo fabricante do equipamento.
- 2.1.7.3. Apresentar partnumber do componente do equipamento junto da proposta comercial.

2.1.8. TELA:

- 2.1.8.1. Deve possuir tela 100% plana de LED widescreen, tamanho mínimo de 14 ou superior”
- 2.1.8.2. Deve ter resolução nativa Full HD 1920 x 1080 pixels @ 60hz ou superior.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.8.3. Deve ter tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos;

2.1.8.4. Apresentar partnumber do componente do equipamento junto da proposta comercial.

2.1.9. ENERGIA:

2.1.9.1. Deve ter fonte externa com chaveamento automático, suportando as tensões de entrada de 110/220v;

2.1.9.2. Deve ter frequência de 60Hz (com tolerância de 10%);

2.1.9.3. Os cabos elétricos, quando aplicáveis, devem seguir a norma NBR 14136.

2.1.9.4. Bateria recarregável, em Li-íon ou Polímero de no mínimo 42Whr;

2.1.9.5. Bateria com no mínimo 3 (três anos de garantia do fabricante);

2.1.9.6. Apresentar partnumber do componente do equipamento e comprovar garantia junto da proposta comercial.

2.1.10. SOFTWARE:

2.1.10.1. Deve ser compatível e vir licenciado para sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, em português do Brasil. Apresentar partnumber junto da proposta comercial;

2.1.10.2. A licença de uso (product key) do mesmo deve ser gravada na BIOS. As licenças dos sistemas operacionais devem ser válidas para versões 64 bits. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia, partição em disco ou site para download da imagem para futura reinstalação padrão de fábrica (drivers e sistema operacional);

2.1.10.3. Os Drivers devem ser disponibilizados em mídia ou devem estar disponíveis no site do fabricante.

2.1.10.4. Deverá acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, instalado.

2.1.10.5. Deverá acompanhar o equipamento licença do Microsoft Office Home and Business 2021 ou versão mais recente, instalada em regime de OEM no equipamento.

2.1.10.6. Caso o fabricante não possua o licenciamento do Office em regime de OEM, poderá ser aceito do tipo CSP via contrato com a Microsoft para o CNPJ do CRMSC;

2.1.10.7. O modelo do equipamento ofertado deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados (HCL – Hardware Compatibility List) disponível em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>. Também serão aceitos certificados de compatibilidade do equipamento obtidos junto à Microsoft;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.1.10.8. Possuir compatibilidade com, no mínimo, uma distribuição Linux, devendo ser apresentando o documento comprobatório junto da proposta comercial. Poderá ser apresentada página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída para verificação.

2.2. ITEM 2 – SUPORTE PARA NOTEBOOK

2.2.1. Suporte para notebook fabricado em aço, nas cores grafite, prata ou preta, compatível com notebooks de até 17” (modelo de referência: Octoo UpTable ou Octoo LiteStand Note).

2.3. ITEM 3 – MOUSE

2.3.1. Deverá acompanhar mouse óptico dotado com 3 botões (sendo um botão “scroll”), O dispositivo deve ser Plug and Play e contar com sensor óptico ou laser. Deve ter um design ergonômico que permita o uso confortável por destros e canhotos. O tamanho deve ser adequado para uso adulto, não sendo aceitos modelos de tamanho reduzido (mini mouse). A conexão deve ser feita via cabo com conector USB.

2.4. ITEM 4 – TECLADO

2.4.1. Deverá acompanhar teclado no padrão ABNT2 com todos os caracteres em linha Portuguesa, bloco numérico separado das demais teclas, opção de realizar a regulagem de inclinação do teclado. A conexão deve ser feita via cabo com conector USB. Deve sinalizar as funções de caps lock, num lock e scroll lock por indicadores visuais no teclado ou mensagem específica na tela do computador.

2.4.2. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado, durante o período de garantia, teclados com a impressão desgastadas por uso deverão ser substituídos, sem custos para a contratante.

2.5. ITEM 5 – MONITOR

2.5.1. Ser do mesmo fabricante do *notebook* ofertado ou produzido em regime ODM (*Original Design Manufacturer*), isto é, projeto exclusivo de *design*, qualidade e garantia do fabricante do *notebook*, acompanhando as cores predominantes do gabinete do computador;

2.5.2. Monitor deverão possuir certificação EPA Energy Star, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências para melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem dos equipamentos no endereço <https://www.energystar.gov>;

2.5.3. Deverão possuir certificação EPEAT – *Electronic Product Environmental Assessment Tool*, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com critérios ambientais referentes a *design*, produção, consumo de energia e reciclagem;

2.5.4. Monitor deverão possuir certificação ou comprovante de conformidade atestando que não contêm substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PDBEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS

– *Restriction of Certain Hazardous Substances*;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

2.5.5. Todas as certificações mencionadas anteriormente, poderão ser substituídas por comprovações de aderência a NBR's (Normas Brasileiras) equivalentes.

2.5.6. Tela LED Full HD (1920 x 1080 @ 60 Hz), 100% plana, com tamanho mínimo de 23,8”;

2.5.7 Relação de contraste mínima de 1.000:1;

2.5.8. Suporte a, no mínimo, 16,7 milhões de cores;

2.5.9. Conectores de entrada:

2.5.9.1. Conter 1 (uma) entrada DisplayPort;

2.5.9.2. Conter 1(uma) entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo do *notebook* ofertado sem o uso de adaptadores – o cabo de interligação deverá ser entregue junto com a solução;

2.5.10. Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e horizontal;

2.5.11. Possibilidade de regulagem de altura, rotação e inclinação, original de fábrica, não sendo aceitas adaptações visando atender a esta exigência;

2.5.12. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50-60 Hz, com ajuste automático. Acompanhar cabo de alimentação de com tomada de dois ou três pinos compatível com o padrão NBR-14136;

3. COMPROVAÇÕES E CERTIFICAÇÕES:

3.1. Todos as descrições que compõem o **item 2.1.** deste Termo de Referência – **NOTEBOOK** deverão ser totalmente integrados de fábrica, não sendo aceitas quaisquer violações ou alteração no conteúdo das embalagens visando à supressão de itens/opcionais. Eventualmente, caso seja necessária a inclusão de itens visando atender aos requisitos mínimos exigidos, deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, com o devido *part number* de cada item, que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;

3.2. Deverá ser apresentado catálogo oficial do fabricante, e os devidos part numbers de cada item, que comprove que todas as partes e peças são homologadas e cobertas pela garantia do fabricante;

3.3. O **item 1** deverá possuir certificação EPA Energy Star, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com as exigências para melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem dos equipamentos no endereço <https://www.energystar.gov>;

3.4. O **item 1** deverá possuir certificação EPEAT – Electronic Product Environmental Assessment Tool, comprovando que os equipamentos estão em conformidade com critérios ambientais referentes a design, produção, consumo de energia e reciclagem. A certificação deverá ser na categoria Gold.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.5. O **item 1** – Notebook deverá possuir certificação ou comprovante de conformidade atestando que não contém substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PDBEs), em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS – Restriction of Certain Hazardous Substances;
- 3.6. O **item 1** – Notebook deverá possuir certificação ou comprovante de conformidade à norma ISO 9296 (Acoustics – Declared Noise Emission Values of Computer and Business Equipment);
- 3.7. O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;
- 3.8. Todos os equipamentos deverão estar em linha atual de fabricação, sendo a mais recente geração do fabricante, comprovados junto da proposta comercial.
- 3.9. O Fabricante deve possuir página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações de drivers e BIOS (informar URL);
- 3.10. O Notebook deve ter a cor predominante preta ou prata e seus acessórios devem ter cor predominante preta e serem do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito regime de OEM (neste caso devendo ser apresentadas as respectivas declarações);
- 3.11. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos;
- 3.12. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo licitante. Comprovar integração de fábrica junto à proposta comercial.
- 3.13. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 3.14. Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, com o menor volume possível, desenvolvidas para o produto, que se utilize de materiais recicláveis, de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;
- 3.15. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do notebook e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil;
- 3.16. Deve constar na nota fiscal (NF) do equipamento o número da chave de licença do sistema operacional aplicada no referido equipamento ou ainda, em caso de fornecimento do sistema operacional no regime OEM, dispensando a necessidade de chave para ativação da licença especificada no item 10.1, deverá ser informado na NF que o produto foi fornecido com sistema operacional e está devidamente licenciado;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.17. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo de 1,5m (um metro de cinquenta centímetros). Os cabos elétricos devem seguir a norma NBR 14136;

3.18. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento incluindo marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico;

3.19. **Deverá ser indicado na proposta o SKU ou Partnumber** pelo menos dos seguintes itens: processador, memória, armazenamento, placas gráficas, placas wireless, garantia, fonte, acessórios e softwares, sob pena de desclassificação;

3.20. Devem acompanhar o equipamento na entrega manuais técnicos do usuário e de referência, originais, em português do Brasil ou inglês, contendo todas as informações sobre os produtos e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do equipamento, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital (não serão aceitos manuais em outro idioma traduzidos pelo licitante, impressão de páginas de ajuda ou site, cópias ou qualquer outro tipo de documento que não seja o adotado e reconhecido pelo fabricante para a comercialização do equipamento no Brasil);

3.21. O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO; ou laboratório internacional;

3.22. O fabricante do equipamento deverá possuir Certificado ISO 9001 de qualidade;

3.23. O fabricante do equipamento deverá ser membro da EICC (Electronic Industry Citizenship Coalition) e/ou apresentar as certificações ISO 45001, ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente;

3.24. O fabricante do equipamento deverá ser membro da EICC (Electronic Industry Citizenship Coalition) e/ou apresentar as certificações ISO 45001, ISO 9.001, ISO 14.001, ABNT NBR ISO 14.020 e ABNT NBR ISO 14024, para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente;

3.25. Que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), instituição que cria padrões de gerenciamento abertos para as diversas áreas de Tecnologia da Informação, tais como computação em nuvem, virtualização, servidores e armazenamento de dados. O fabricante deverá ser membro na categoria “Board” ou “Leadership”. O certificado será conferido via acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list/>. Apresentar página impressa onde conste tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;

3.26. Apresentar comprovação do fabricante que todos os equipamentos são novos (sem uso, reformados e/ou reconicionados), totalmente integrados de fábrica, são de linha corporativa e estão em linha de produção/fabricação, sendo esta específica para este processo;

4. GARANTIA:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A garantia dos equipamentos, periféricos e acessórios deverá atender, no mínimo, às especificações a seguir:

- 4.1. **Garantia total de 60 (sessenta) meses, diretamente pelo fabricante do equipamento do notebook e monitor**, com cobertura mínima de 9 horas por dia, 5 dias por semana e com atendimento on-site e presença física de um técnico em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis após a identificação do problema, por meio de sua rede autorizada no Brasil. A garantia deverá estar em nome da contratante, não sendo aceito oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. No ato da entrega do objeto, deverá ser fornecido documento que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante. Durante o prazo de garantia, será substituída sem ônus para o CRM-SC, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos. O fabricante deve possuir site na internet para download de driver, suporte técnico e verificação do status da garantia (informar o site na proposta). O fabricante deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, mantendo registros destes nos quais constem a descrição do problema e a data da ocorrência (informar número);
- 4.2. No caso de bens consumíveis, como baterias, a garantia total deverá ser de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses;
- 4.3. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- 4.4. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 4.5. O equipamento poderá ser aberto pela equipe técnica da contratante para instalação ou remoção de componentes, sem que isto implique na perda da garantia, exceto na instalação de componentes que danifiquem o equipamento;
- 4.6. A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- 4.7. A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;
- 4.8. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- 4.9. Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;
- 4.10. Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.
- 4.11. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

Garantia da contratação



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

4.13. Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CRM-SC no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço

5. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

5.1. Em consonância com o processo de modernização e aprimoramento das instalações do Conselho, especialmente das salas de sessões plenárias e câmaras de julgamento assim como para atender a contínua demanda crescente anual de contratações para novos colaboradores, propomos a aquisição de 100 notebooks acompanhados de mouse óptico, teclado, monitor e suporte para notebook, para utilização dos conselheiros durante as reuniões.

5.1.1. Compatibilidade com a Reforma das Plenárias:

A aquisição desses equipamentos se alinha perfeitamente com a reforma em andamento das plenárias, possibilitando a integração de tecnologia de ponta no ambiente renovado. Os notebooks serão uma peça fundamental para equipar as salas com recursos que otimizarão a condução das sessões plenárias e sala de câmara.

5.1.2. Modernização Tecnológica para Eficiência Operacional:

Os notebooks representam um avanço significativo no processo de documentação e acesso a informações durante as reuniões. Com a reforma das plenárias e a implementação desses equipamentos, esperamos agilizar consideravelmente a consulta a dados relevantes, reduzindo o tempo gasto na busca e na análise de documentos físicos.

5.1.3. Potencialização da Qualidade Deliberativa:

Ao fornecer aos membros do conselho acesso imediato a informações cruciais durante as sessões, os notebooks possibilitarão uma tomada de decisão embasada e fundamentada. A disponibilidade rápida de informações relevantes durante as reuniões contribuirá significativamente para aprimorar a qualidade das deliberações.

5.1.4. Alinhamento com Práticas Sustentáveis:

A adoção de tecnologias digitais como parte da reforma das plenárias está em consonância com a busca por práticas mais sustentáveis. A redução do uso de papel e a digitalização dos processos de documentação são passos importantes rumo à maior eficiência operacional e responsabilidade ambiental.

5.1.5. Atendimento à Demanda Crescente de Contratações

Para atender à crescente demanda anual por novas contratações de colaboradores, é essencial garantir uma estrutura adequada e eficiente. Isso se justifica pela necessidade de suportar o crescimento contínuo da organização, assegurar a manutenção da qualidade dos serviços prestados e atender às exigências de expansão de projetos e atividades. A contratação de novos colaboradores possibilita a renovação e o fortalecimento da instituição, garantindo que o CRMSC possa responder de forma eficaz às dinâmicas de mercado e aos desafios operacionais em constatare evolução e crescimento contínuo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência estão classificados como serviços comuns em conformidade com o Inciso XIII do Art. 6º da lei nº 14.133/2023, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Para o fornecimento dos itens registrados em ATA, deverão ser emitidas Notas de Empenho, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício em curso, sendo que a reserva orçamentária deverá indicar as respectivas rubricas;

7.2. O CRM-SC, a seu exclusivo critério, solicitará os equipamentos que necessitar, ao detentor do registro, mediante emissão de Ordem de Fornecimento respectiva;

7.3. A Ordem de Fornecimento conterà no mínimo:

7.3.1. Dotação orçamentária;

7.3.2. Número do pregão eletrônico;

7.3.3. Número da Ata de Registro de Preços;

7.3.4. Razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da contratada;

7.3.5. Descrição do objeto conforme edital;

7.3.6. A vinculação da ordem de serviço com o edital e seus anexos;

7.3.7. O prazo de entrega dos materiais;

7.3.8. A indicação do local e período para entrega;

7.3.9. A indicação do responsável pelo recebimento dos produtos com seu e-mail e/ou número de telefone;

7.4. O fiscal da contratação, ou seu substituto, enviará a Ordem de Fornecimento por e-mail à CONTRATADA;

7.5. A CONTRATADA deverá responder a esse e-mail, de imediato, quando o receber com as seguintes informações:

7.5.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Compra;

7.6. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço;

Na Sede do CRM-SC em Florianópolis:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, km 04
Florianópolis, SC, Brasil – CEP 88.032-005
de segunda a sexta-feira, no período das 9h às 17h. Telefone: (48) 3952-5000
E-mail: informatica@crmsc.org.br

7.8. Caso não seja possível entregar no prazo supracitado, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.9. O prazo de entrega dos equipamentos poderá ser modificado, com a devida justificativa formal da CONTRATADA, mediante análise e aceite pelo CRM-SC;

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DIFINITIVO

8.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega dos produtos, da seguinte forma:

8.1.2. A contratante realizará **inspeção minuciosa** de todos os equipamentos, produtos e serviços executados, por meio do fiscal designado, acompanhados dos profissionais encarregados pela entrega do produto, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos;

8.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

8.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento dos produtos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, quando cabível, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários e encaminhá-lo ao Gestor da contratação;

8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

8.4. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor da contratação deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes;

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará os itens do termo de referência pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo de Recebimento definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura para pagamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5. Os equipamentos, produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta; equipamentos e/ou produtos que não estejam em bom estado de conservação; que apresentem defeitos de fabricação e/ou que caracterizarem defeito por transporte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no mesmo endereço de entrega no **prazo fixado pelo fiscal do contrato**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.7. Os equipamentos deverão conter na sua embalagem: a marca, procedência e o prazo de validade;

Não serão aceitos equipamentos que;

8.7.1. Que não possuam suas embalagens originais;

8.7.2. Que na sua embalagem apresentem qualquer distorção, violação ou abertura imprópria que possa ocasionar prejuízo ao material ali contido;

8.7.3. Que não possuam identificação clara do fabricante;

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso não seja possível entregar nesse prazo, o CRM-SC deve ser notificado em até 48 horas;

8.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve **cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do CRM-SC (carrinhos de transporte, luvas, palet's etc.), conforme o caso;

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, **no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;

9.11. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

9.12. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

9.13. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do CRM-SC;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de agente especialmente designado;

10.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência.

11.2. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.

11.3. Esta restrição está fundamentada no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que regula a subcontratação, considerando que a capacidade técnica e gerencial da Contratada é crucial para o sucesso do contrato, especialmente devido à sua alta complexidade e ao custo envolvido.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 . DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 177 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CRM-SC ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor do setor de Financeiro, **Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza** e-mail: assessor.planejamento@crmsc.org.br

13.4. A fiscalização do fornecimento do objeto do presente contrato está a cargo de servidor do setor de Tecnologia da Informação, **Luiz Fernando Sena** e-mail: informatica02@crmsc.org.br

13.5. O CRM-SC fiscalizará permanentemente a qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à contratada. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela, sem ônus para o CRM-SC e nos prazos estabelecidos.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CRM/SC efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do inciso II do art. 12, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2 A Nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente somente deverá ser encaminhada ao gestor da contratação após a sua solicitação formal para e-mail: assessor.planejamento@crmsc.org.br;

14.2.1 O pagamento por parte deste CRM-SC está vinculado ao atesto pelo respectivo Gestor quanto a prestação de serviço ou recebimento de mercadoria dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados;

14.2.2 A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim;

14.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.1 O prazo de validade;

14.3.2 A data da emissão;

14.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

14.3.5 O valor a pagar; e

14.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.4.1 A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: nome e número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito;
- 14.4.2 Destacar na NF-e retenções de impostos federais conforme a Instrução Normativa nº 1.234/2012, retenção de INSS da Instrução Normativa nº 2.110/2022 e retenção de ISS conforme a legislação municipal, quando aplicável;
- 14.4.3 Mencionar no corpo das Notas Fiscais emitidas o nº do contrato, nº da Ordem de Serviço ou Ordem de Compra que gerou a respectiva cobrança;
- 14.4.4 A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, com cópia para o setor Financeiro do CRM-SC através dos e-mails: financeiro@crmsc.org.br e assessor.planejamento@crmsc.org.br, em formato xml e pdf;
- 14.4.5 Arquivo xml correspondente a NF-e (mercadorias), quanto a NFS-e (serviço), se o sistema emissor disponibilizado pela Prefeitura local, não gera arquivo XML, bastará o envio da NFS-e em PDF;
- 14.4.6 Quando se tratar de prestação de serviço informar na NFE o local da prestação do serviço;
- 14.4.7 E-mail a cadastrar para emissão automática de XML ao destinatário: pagamentos@crmsc.org.br;
- 14.4.8 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por ordem bancária;
- 14.4.9 O pagamento será realizado desde que a nota fiscal emitida esteja de acordo com a legislação aplicável e com as normas de contabilidade;
- 14.4.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996;
- 14.5** Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples (Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional) assinada pelo representante legal, contendo a mesma data da NF, na forma do art 4º, 6º, Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, além de informar a condição de optantes pelo Simples Nacional sobre o documento fiscal;
- 14.5.1 O declarante deverá informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional, sob pena de serem retidos, pelo CRM-SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes;
- 14.5.2 A CONTRATADA não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou outra que vier a substituí-la;
- 14.6** Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRM-SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 14.7** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

da despesa, a mesma ficará pendente de pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRM-SC;

14.8 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, antes do pagamento o CRM-SC fará a verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CRM-SC, cópia simples da documentação a seguir relacionada:

14.8.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.8.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.8.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.4 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

14.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

14.8.6 Certidão consolidada TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

14.9 Os documentos relacionados nas alíneas “14.8.1” a “14.8.6” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

14.10 Antes do pagamento, o CRM-SC realizará consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, juntado ao processo de pagamento;

14.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;

14.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;

14.15 Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.16 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação.

14.17 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

penalidade.

14.18 Do atraso nos pagamentos:

14.18.1 Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.18.2 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.18.3 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

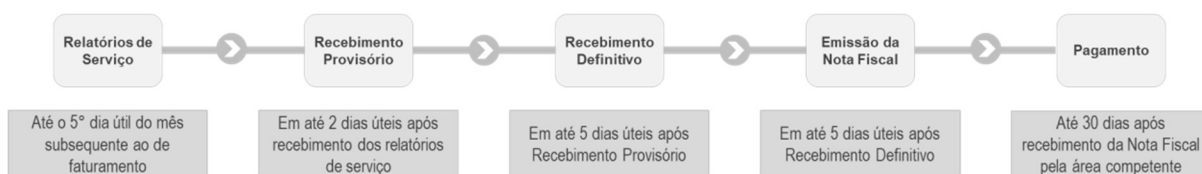
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.19 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

14.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.21 No **infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



14.22 Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

14.23 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

14.24 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

14.25 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.27 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2 Exigências de habilitação

15.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar conforme Cláusula 8 do edital:

15.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

15.3.1. Atestado de capacidade técnica referente a contratos executados com as seguintes características mínimas:

15.3.1.1 Entrega de objetos similares, tanto na especificação ou quantidade.

15.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.3.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.3.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.3.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.3.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.3.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.3.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15.3.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.3.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR MÍNIMO TOTAL	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	Notebook	un.	R\$ 8.429,60	10	100	R\$ 84.296,00	R\$ 842.960,00
2	Suporte para Notebook	un.	R\$ 44,84	10	100	R\$ 448,40	R\$ 4.484,00
3	Mouse	un.	R\$ 40,90	10	100	R\$ 409,00	R\$ 4.090,00
4	Teclado	un.	R\$ 51,35	10	100	R\$ 513,50	R\$ 5.135,00
5	Monitor	un.	R\$ 1.433,41	10	100	R\$ 14.334,10	R\$ 143.341,00
Valor Unitário Global			R\$ 10.000,10				
Valor Mínimo Global						R\$ 100.001,00	
Valor Máximo Global							R\$ 1.000.010,00

16.1. Para o item 1, fica estabelecido o valor estimado unitário em **R\$ 8.429,60** (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Para o item 2, fica estabelecido o valor estimado unitário em **R\$ 44,84** (quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Para o item 3, fica estabelecido o valor estimado unitário em **R\$ 40,90** (quarenta reais e noventa centavos). Para o item 4, fica estabelecido o valor estimado unitário em **R\$ 51,35** (cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). Para o item 5, fica estabelecido o valor estimado unitário em **R\$ 1.433,41** (mil quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

17.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6 2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e Centro de Custo: Suporte Técnico.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Florianópolis, 24 de setembro de 2024

Lucas Carvalho dos Santos
Diretor Administrativo



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **C8z3aprm**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JABER KNABBEN (CPF: 048.937.689-48) em 04/10/2024 às 14:50.



LUCAS CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 076.441.429-16) em 24/09/2024 às 12:01.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmasc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/9ebf8178-def2-4909-9fc4-33b6fb3314ae>;
- Acessando o link <https://apps.crmasc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10728/2024** e o Código de Verificação **C8z3aprm**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGED nº 10728/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Lucas Carvalho dos Santos	Diretor Executivo	645	direcao.executiva@crmsc.org.br
Jaber Knabben	Tecnologia da Informação	214	supervisaoti@crmsc.org.br

Nota:

O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por integrantes das áreas solicitante e técnica. Os integrantes das áreas técnica e solicitante, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção do documento.

Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância. (Art. 10).

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) enfrenta desafios operacionais em suas sessões plenárias e câmaras de julgamento, especialmente no que se refere à eficiência no acesso e manejo de informações. Além disso, a insuficiência de equipamentos adequados para novos colaboradores e a necessidade de atualização dos dispositivos atualmente em uso impactam o desempenho das atividades administrativas e deliberativas.

1. Dificuldades no acesso e consulta de documentos: O atual processo de busca e consulta de documentos físicos durante as sessões plenárias e câmaras de julgamento é demorado, bem como o uso de equipamentos próprios dos conselheiros. A ausência de acesso imediato a informações essenciais compromete a eficiência das deliberações e a capacidade de análise dos casos em discussão.

2. Limitações tecnológicas nas deliberações: A ausência de recursos tecnológicos nas plenárias impede que os conselheiros tomem decisões de forma ágil e fundamentada, comprometendo a qualidade dos pareceres e julgamentos.

3. Necessidade de modernização tecnológica e suporte a novos colaboradores: A reforma das plenárias do CRM-SC oferece uma oportunidade para integrar tecnologia de ponta ao ambiente de trabalho. Além disso, a aquisição de novos notebooks, monitores e periféricos se faz necessária para equipar adequadamente os novos colaboradores e atualizar os equipamentos já existentes, garantindo que todos os funcionários disponham de ferramentas modernas e eficientes para a execução de suas atividades.

Portanto, a aquisição dos equipamentos busca solucionar as limitações operacionais, proporcionando aos conselheiros, novos colaboradores e funcionários um ambiente tecnologicamente moderno, facilitando o acesso ágil às informações e melhorando o desempenho das atividades do Conselho.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

Deverá ser demonstrado o alinhamento entre a potencial contratação e o planejamento do órgão/entidade a partir da previsão no Plano Anual de Compras.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

(x) não se aplica, justificar.133, de 202

Não foi realizado o Plano Anual de Compras para o ano de 2023

4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificação para sua não utilização (art. 19, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021):

A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

O CRM-SC não precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias.

Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov.

Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CARTSER) para definir os objetos das licitações e contratações.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A contratação para aquisição de notebooks, monitores e periféricos será realizada por meio de pregão eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender a demanda de forma escalonada, conforme a necessidade do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).

1. Forma de Contratação: A modalidade será pregão eletrônico, com adesão a um sistema de registro de preços, visando garantir flexibilidade na aquisição dos equipamentos de acordo com as demandas emergentes e planejamento interno do CRM-SC. Não haverá a obrigatoriedade de compra imediata de todos os itens, mas sim a aquisição conforme a necessidade, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

2. Garantia dos Equipamentos: Será exigida uma garantia mínima de 60 meses para todos os equipamentos adquiridos, assegurando a funcionalidade e manutenção dos produtos ao longo de seu ciclo de uso. Não será exigida garantia contratual por parte da empresa fornecedora, limitando-se a garantia técnica dos próprios equipamentos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3. Prazos de Entrega: A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo CRM-SC, garantindo celeridade e agilidade no fornecimento de acordo com a demanda.

4. Especificações Técnicas: Os equipamentos adquiridos deverão atender às especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, que incluirá características como performance, durabilidade, compatibilidade com os sistemas utilizados pelo CRM-SC, e adequação às atividades desempenhadas pelos conselheiros e funcionários. Será fundamental que os notebooks e periféricos suportem o uso contínuo em ambiente corporativo.

5. Não Exigência de Amostras: Não será solicitada a apresentação de amostras dos equipamentos durante o processo de licitação, visto que as especificações técnicas previamente estabelecidas serão suficientes para assegurar que os produtos fornecidos atendam aos requisitos do CRM-SC.

Com esses requisitos, o CRM-SC busca uma contratação que atenda às demandas operacionais e tecnológicas da instituição de forma eficiente, flexível e alinhada ao princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade dos equipamentos adquiridos.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 100 unidades de cada um dos itens: notebooks, monitores, teclados e mouses, de forma a atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). Esta estimativa foi elaborada com base nas demandas atuais e futuras, visando:

1. Atendimento às Plenárias e Câmaras de Julgamento: Os conselheiros e membros envolvidos nas deliberações durante as plenárias e câmaras de julgamento requerem equipamentos modernos para a consulta e manejo ágil de informações. A aquisição visa suprir essa necessidade, garantindo maior eficiência nas decisões.

2. Equipamentos para Novos Funcionários: A previsão de novos colaboradores no CRM-SC justifica a necessidade de aquisição de equipamentos adicionais para garantir que estes profissionais disponham de ferramentas adequadas para o desempenho de suas atividades. A estimativa de 100 unidades para cada item contempla tanto as demandas atuais quanto as contratações futuras.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3. Modernização de Equipamentos Existentes: A maior parte dos equipamentos atualmente em uso encontra-se obsoleta, o que compromete a produtividade e eficiência operacional da autarquia. A substituição e modernização de aproximadamente 100 unidades de cada item é necessária para atualizar a infraestrutura tecnológica e assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Este planejamento de aquisição, através de um Sistema de Registro de Preços, permite otimizar os recursos e gerar economia de escala ao realizar uma compra consolidada de grande volume. A interdependência com outras contratações de serviços de suporte e manutenção dos equipamentos será considerada, de forma a assegurar que o CRM-SC obtenha condições mais vantajosas em termos de custo-benefício.

Portanto, as quantidades estimadas estão alinhadas às necessidades operacionais da autarquia, permitindo modernização, expansão e suporte adequados às atividades, sempre considerando a racionalização de recursos e economia de escala nas contratações correlatas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Nota:

1. Análise das Alternativas Disponíveis no Mercado:

Foram avaliadas diversas opções de notebooks, monitores, teclados e mouse ópticos disponíveis no mercado considerando critérios técnicos e de desempenho, além de aspectos econômicos. As análises foram baseadas em: Especificações técnicas: Processador, memória RAM, capacidade de armazenamento, autonomia da bateria, conectividade, entre outros.

Avaliação da durabilidade e qualidade dos dispositivos. Comparação de marcas reconhecidas no mercado.

Preços praticados por diferentes fornecedores e possíveis condições de pagamento.

Orçamentos recebidos para análise de aquisição x aluguel dos equipamentos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ALUGUEL - NOTEBOOK CORE I5					
Empresa	Valor Mensal		Valor Anual		Valor 60 meses
Aluga.com	R\$	180,00	R\$	2.160,00	R\$ 10.800,00
Top Locadora	R\$	350,00	R\$	4.200,00	R\$ 21.000,00

COMPRA - NOTEBOOK		
EMPRESA	VALOR AQUISIÇÃO	
Perfilcomp	R\$	9.981,00
HT Solution	R\$	7.260,00

COMPRA - MONITOR		
EMPRESA	VALOR AQUISIÇÃO	
Perfilcomp	R\$	2.878,00
HT Solution	R\$	1.475,00

COMPRA - MOUSE		
EMPRESA	VALOR AQUISIÇÃO	
DELL	R\$	69,00
HT Solution	R\$	170,00

COMPRA - TECLADO		
EMPRESA	VALOR AQUISIÇÃO	
DELL	R\$	129,00
HT Solution	R\$	170,00

2. Escolha da Solução Recomendada:
Após uma análise criteriosa das opções disponíveis, foi identificada a solução mais vantajosa para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. A escolha se baseia nos seguintes pontos:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- **Desempenho técnico:** Selecionamos notebooks com processadores de última geração, memória RAM suficiente para atender às demandas de processamento e armazenamento, além de uma autonomia de bateria adequada para suportar as sessões plenárias.
- **Durabilidade e qualidade:** Optamos por dispositivos reconhecidos pela durabilidade e qualidade de construção, visando um investimento de longo prazo.
- **Preço e condições comerciais:** Negociamos com fornecedores renomados, buscando obter o melhor custo-benefício sem comprometer a qualidade dos equipamentos.

3. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha:

A solução recomendada consiste na aquisição de dos equipamentos, conforme item 5 deste documento. Essa escolha se justifica pelos seguintes motivos:

- Desempenho técnico superior, atendendo às demandas operacionais durante as sessões plenárias, câmaras de julgamento e atividades exercidas pelos funcionários no dia a dia.
- Garantia de durabilidade e confiabilidade dos equipamentos, minimizando custos futuros com manutenção e substituição.
- Negociação de um preço competitivo e condições favoráveis de pagamento junto ao fornecedor selecionado.

4. Benefícios Esperados:

A aquisição da solução recomendada trará os seguintes benefícios para o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina:

- Modernização das atividades durante as sessões plenárias, câmaras de julgamento e atividades desempenhadas no dia a dia.
- Agilidade no acesso e manejo de informações relevantes.
- Melhoria na qualidade das deliberações e tomadas de decisão.
- Redução de custos a longo prazo devido à durabilidade e eficiência dos equipamentos.

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Nota:

A estimativa do valor da contratação tem por objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da aquisição de notebooks, monitores e periféricos, sem confundir com a pesquisa de preço de referência para a futura licitação. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma que as aquisições ocorram conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

1. Preços Unitários Referenciais

Com base em pesquisas de mercado e cotações obtidas junto a fornecedores, foram estimados os seguintes valores unitários para os itens a serem adquiridos:

Notebook: R\$ 7.260,00 por unidade. Suporte: R\$ 35,06 por unidade.

Monitor: R\$ 1.475,00 por unidade. Teclado: R\$ 129,00 por unidade.

Mouse: R\$ 69,00 por unidade.

Esses valores foram levantados como referência para a contratação e poderão sofrer alterações conforme novas pesquisas ou ajustes durante o processo licitatório.

2. Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte

As memórias de cálculo que sustentam esses valores consideram tanto o preço unitário dos itens quanto a quantidade mínima inicial de 10 unidades de cada item. Esses documentos de suporte justificam a necessidade de realizar compras escalonadas, de acordo com a demanda das plenárias, a modernização de equipamentos e o orçamento disponível da autarquia.

3. Custos Adicionais

Além dos valores estimados para a aquisição dos equipamentos, foram considerados eventuais custos adicionais que podem surgir durante a vigência da contratação, tais como:

Garantia estendida dos equipamentos (60 meses);

Possível manutenção corretiva ou preventiva, caso algum equipamento apresente defeitos ou precise de ajustes técnicos;

Atualizações de software e antivírus a serem aplicados nos notebooks e monitores adquiridos.

Não há previsão de custos adicionais com reformas ou contratação de pessoal, visto que a entrega e instalação dos equipamentos são de natureza simples e direta.

4. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado à vista, de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. As compras serão efetuadas em unidades mínimos de 10 unidades de cada item, considerando as demandas do CRM-SC e a disponibilidade financeira no momento da aquisição. O regime de pagamento à vista visa garantir melhores condições financeiras, sem incorrer em custos adicionais com parcelamentos ou juros.

9. Comparativo das soluções



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Não foi cogitada a possibilidade de alugar os equipamentos, considerando que estes serão de uso contínuo e pessoal dos conselheiros durante as sessões plenárias e câmaras de julgamento, além de atender às necessidades operacionais dos funcionários do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). A opção pela aquisição dos equipamentos, em vez do aluguel, foi tomada com base nas seguintes razões:

1. Custos a Longo Prazo: Ao optar pela compra dos notebooks, o CRM-SC realiza um investimento inicial, evitando despesas recorrentes com aluguel. Embora o aluguel possa parecer uma solução de menor custo a curto prazo, os pagamentos mensais contínuos tendem a acumular-se, resultando em um custo total que pode superar o valor da aquisição ao longo do tempo.
2. Propriedade e Valor Residual: Com a aquisição, o CRM-SC se torna proprietário dos equipamentos, o que permite maior flexibilidade em seu uso e customização, além de possibilitar a retenção de valor residual. Esses equipamentos, uma vez adquiridos, poderão ser utilizados por vários anos, podendo eventualmente ser aproveitados ou até revendidos. No caso do aluguel, os equipamentos permaneceriam como propriedade do fornecedor, sem a possibilidade de ganhos com valor residual.
3. Controle e Customização: A posse dos notebooks permite que o CRM-SC tenha total controle sobre a personalização dos dispositivos de acordo com as necessidades específicas de conselheiros e funcionários. No aluguel, haveria restrições quanto à customização, já que os equipamentos precisariam ser devolvidos nas condições estabelecidas pelo contrato, limitando a flexibilidade do Conselho.
4. Redução de Burocracia e Contratos: A compra elimina a necessidade de lidar com contratos de aluguel, simplificando os processos burocráticos e evitando eventuais taxas adicionais que poderiam estar associadas a cláusulas de locação. Além disso, a gestão dos equipamentos torna-se mais simples, sem depender de terceiros para questões contratuais ou de devolução.
5. Valorização do Investimento: Os notebooks adquiridos terão uma vida útil longa e, com manutenção adequada, continuarão a atender tanto os conselheiros quanto os funcionários por um período prolongado, resultando em uma melhor relação custo-benefício a longo prazo. A compra permite a amortização do investimento ao longo do tempo, diferentemente do aluguel, que gera apenas um gasto recorrente.
6. Custos Ocultos do Aluguel: O aluguel pode apresentar custos ocultos, como taxas de manutenção, penalidades por danos ou até por desgaste natural dos equipamentos. Esses custos adicionais, ao longo do tempo, aumentam o valor total da locação, tornando-a financeiramente desvantajosa em comparação à compra.
7. Flexibilidade e Autonomia: Ao possuir os notebooks, o CRM-SC ganha maior autonomia sobre o uso dos dispositivos, sem estar sujeito aos prazos ou termos contratuais do aluguel. Essa flexibilidade permite ao Conselho gerenciar os recursos tecnológicos de forma mais eficiente, atendendo tanto às demandas dos conselheiros nas plenárias quanto às necessidades operacionais dos funcionários.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Portanto, a aquisição dos equipamentos se apresenta como a solução mais vantajosa para o CRM-SC, garantindo maior controle, economia e eficiência no uso dos recursos tecnológicos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A solução escolhida pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) é a aquisição de 100 unidades de notebooks, monitores, teclados e mouses, visando atender tanto às demandas dos conselheiros nas sessões plenárias e câmaras de julgamento, quanto às necessidades operacionais dos funcionários, com foco na modernização dos equipamentos já existentes e na aquisição de novos para os colaboradores recém-contratados.

Justificativa:

A escolha pela aquisição de equipamentos novos se baseou nos seguintes critérios:

1. Eficiência Operacional e Modernização: A aquisição de novos equipamentos permitirá ao CRM-SC modernizar sua infraestrutura tecnológica, suprimindo a deficiência dos dispositivos atualmente em uso, muitos dos quais já estão obsoletos. Essa modernização é essencial para garantir o acesso ágil e eficiente às informações necessárias durante as sessões plenárias e câmaras de julgamento, proporcionando maior celeridade e qualidade nas deliberações.
2. Atendimento às Demandas de Expansão: Com a previsão de novos colaboradores ingressando na instituição, a compra de notebooks e periféricos é imprescindível para garantir que esses funcionários disponham de ferramentas adequadas para o desempenho de suas atividades. A aquisição possibilita equipar tanto os novos profissionais quanto atualizar o parque tecnológico dos funcionários atuais, melhorando a produtividade geral.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3. Custo-Benefício a Longo Prazo: Optar pela aquisição, em vez do aluguel, proporciona maior controle financeiro e operacional ao CRM-SC. A compra é um investimento único, que evita despesas recorrentes associadas ao aluguel e possibilita a amortização do valor ao longo do tempo, com os equipamentos atendendo às demandas do Conselho por vários anos.

4. Flexibilidade e Controle Total sobre os Equipamentos: A aquisição dos dispositivos garante ao CRM-SC total flexibilidade e autonomia na utilização, personalização e manutenção dos equipamentos, permitindo adequá-los às necessidades específicas dos conselheiros e funcionários. Além disso, os dispositivos adquiridos terão garantia de 60 meses, assegurando suporte técnico e manutenção sem custos adicionais durante esse período.

5. Facilidade de Gestão e Menor Burocracia: A aquisição dos equipamentos reduz a complexidade administrativa e os custos associados à gestão de contratos de locação, como negociações periódicas de termos contratuais e eventuais taxas extras. Isso proporciona maior agilidade na implementação da solução e na gestão dos recursos tecnológicos.

Conclusão:

A solução escolhida, fundamentada na compra de notebooks, monitores e periféricos, oferece a melhor relação custo-benefício para o CRM-SC. Ela atende de maneira eficaz à necessidade de modernização e ampliação do parque tecnológico da autarquia, garantindo eficiência, flexibilidade e controle, ao mesmo tempo que evita custos recorrentes e complicações administrativas associados a outras alternativas, como o aluguel de equipamentos.

11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da Lei n.º 14.133/2021)

Nota:

Após uma análise comparativa entre as alternativas de locação e aquisição de notebooks, monitores, teclados e mouses, foi constatado que a **aquisição dos equipamentos** representa a solução mais vantajosa para o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional.

Aspectos Considerados:

1. Custo Total de Propriedade (TCO): A opção pela compra de equipamentos tecnológicos implica



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

um custo inicial único, sem a necessidade de pagamentos recorrentes. Ao contrário da locação, que exige o desembolso contínuo de parcelas mensais ao longo do contrato, a aquisição permite que o investimento seja amortizado ao longo da vida útil dos equipamentos, resultando em um custo total menor. Considerando o prazo médio de uso de 5 anos para os dispositivos adquiridos, o custo de compra se mostra significativamente inferior ao acumulado em contratos de locação.

2. Propriedade e Valor Residual: Com a aquisição, o CRM-SC torna-se proprietário dos equipamentos, o que possibilita não apenas o uso contínuo e prolongado, mas também a retirada de valor residual ao final de sua vida útil, seja por meio da revenda ou do reaproveitamento de peças. No modelo de locação, os dispositivos permanecem como propriedade do locador, sem possibilidade de aproveitamento de valor residual pelo Conselho.

3. Manutenção e Garantia: No processo de compra, os equipamentos adquiridos contarão com uma garantia mínima de 60 meses, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou problemas técnicos sem custos adicionais ao Conselho. Em contratos de locação, embora a manutenção básica possa estar inclusa, custos extras, como penalidades por danos ou desgaste normal, podem ser aplicados, elevando o custo total da locação.

4. Autonomia e Flexibilidade de Uso: A aquisição proporciona maior flexibilidade para o CRM-SC, permitindo a customização dos equipamentos conforme as necessidades específicas dos conselheiros e funcionários. No caso da locação, a customização é limitada, uma vez que os equipamentos devem ser devolvidos ao final do contrato nas condições estabelecidas pelo fornecedor, limitando a personalização e adaptabilidade do uso.

5. Redução de Burocracia: A compra dos equipamentos elimina a necessidade de negociações recorrentes e renovações de contratos de locação, simplificando a gestão administrativa e reduzindo o tempo e esforço necessário para a contratação de equipamentos. Além disso, evita-se a inclusão de cláusulas restritivas e custos ocultos que podem surgir em contratos de locação.

6. Valorização do Investimento a Longo Prazo: Ao optar pela aquisição, o CRM-SC valoriza o investimento realizado, pois os equipamentos poderão ser utilizados por um período superior ao prazo médio de contratos de locação. Com uma manutenção adequada, esses dispositivos continuarão atendendo às demandas operacionais e tecnológicas da autarquia, garantindo maior retorno sobre o investimento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Conclusão:

Com base nos critérios apresentados, conclui-se que a aquisição dos equipamentos tecnológicos é a alternativa mais vantajosa para o CRM-SC em comparação à locação. A compra oferece uma melhor relação custo-benefício, com maior controle sobre os dispositivos, flexibilidade de uso e menores custos a longo prazo, evitando as despesas contínuas e burocracias associadas à locação.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A opção pelo parcelamento da contratação está diretamente vinculada à necessidade de garantir a aquisição gradual dos equipamentos de acordo com as demandas operacionais do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), bem como à adequação aos limites orçamentários e saldo financeiro disponíveis ao longo do exercício. Diante disso, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), o que possibilita maior flexibilidade na aquisição dos itens conforme a necessidade.

Justificativa do Parcelamento:

- 1. Aquisições Conforme a Necessidade:** O parcelamento da contratação, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), permite que o CRM-SC adquira os equipamentos de forma gradual, respeitando as necessidades específicas que surgirem ao longo do tempo, como substituição de equipamentos obsoletos, atendimento a novos colaboradores e modernização de infraestrutura nas plenárias e áreas administrativas. Dessa forma, evita-se a aquisição de itens em excesso ou desnecessários em determinado momento, permitindo maior eficiência na gestão de recursos.
- 2. Adequação ao Saldo Financeiro:** O CRM-SC precisa respeitar as disponibilidades financeiras ao longo do exercício. Ao parcelar a contratação e utilizar o SRP, o Conselho consegue distribuir as aquisições de maneira mais equilibrada, garantindo que o comprometimento de recursos ocorra em conformidade com o planejamento orçamentário, evitando impactos financeiros negativos e permitindo melhor controle sobre o fluxo de caixa.
- 3. Flexibilidade no Atendimento às Demandas:** O parcelamento via SRP oferece a vantagem de flexibilizar a aquisição conforme o surgimento de demandas, sem a obrigatoriedade de realizar a compra total em um único momento. Esse regime garante que as aquisições sejam feitas com base em um planejamento estratégico, alinhando-se com as necessidades reais e possibilitando a adequação a eventuais mudanças nas prioridades internas do CRM-SC.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

4. Eficiência e Redução de Desperdício: O parcelamento também contribui para a otimização dos recursos, evitando que equipamentos adquiridos em excesso fiquem ociosos ou que a autarquia precise arcar com custos de armazenamento e manutenção antes que os itens sejam efetivamente utilizados. A compra conforme a demanda garante que o investimento seja direcionado apenas para atender as necessidades imediatas, reduzindo o risco de desperdício.

Conclusão:

Optar pelo parcelamento da contratação por meio do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela necessidade de flexibilidade no atendimento das demandas operacionais e pela necessidade de adaptação ao saldo financeiro disponível. Esse modelo permite ao CRM-SC adquirir os itens de forma gradual e de acordo com suas reais necessidades, maximizando a eficiência no uso dos recursos e assegurando o equilíbrio financeiro da autarquia ao longo do exercício.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A aquisição de notebooks, monitores e periféricos para o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) está diretamente relacionada à necessidade de garantir a segurança e proteção de dados armazenados e processados nesses dispositivos. Diante disso, haverá a necessidade de aditivo contratual no fornecimento de licenças de antivírus para os equipamentos adquiridos, de modo a assegurar a proteção contra ameaças cibernéticas e o cumprimento das normas de segurança da informação, incluindo as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Interdependência das Contratações:

1. Proteção e Segurança da Informação: Com a aquisição de novos equipamentos, é imprescindível que os notebooks e desktops estejam equipados com software de proteção adequado para mitigar riscos relacionados à segurança digital, como vírus, malware e outros tipos de ataques. Assim, a contratação correlata de licenças de antivírus torna-se necessária e interdependente da aquisição dos equipamentos.

2. Aditivo de Licenciamento de Software: O CRM-SC já possui uma solução de antivírus em funcionamento para os equipamentos atuais, mas, com a expansão do parque tecnológico, será necessário aditar a quantidade de licenças para atender à demanda dos novos dispositivos. Essa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

contratação correlata visa garantir a proteção integral de todos os equipamentos da autarquia.

3. Atendimento à Legislação e Regulamentações: A contratação do software de antivírus para os novos equipamentos adquiridos também é interdependente do cumprimento das obrigações impostas pela LGPD e demais normas relacionadas à proteção de dados, que exigem a implementação de medidas adequadas para a segurança e confidencialidade das informações sensíveis sob a guarda do CRM-SC.

Conclusão:

A aquisição dos equipamentos tecnológicos está diretamente vinculada à necessidade de ampliar a cobertura de proteção cibernética, o que exige a contratação correlata de licenças de antivírus para os novos dispositivos. Essa contratação é essencial para assegurar a segurança das informações do CRM-SC e garantir a continuidade das operações em conformidade com as legislações vigentes.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

Para garantir que a contratação de notebooks, monitores e periféricos para o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) surta os efeitos esperados e seja plenamente executada conforme previsto, algumas providências devem ser adotadas previamente à formalização do contrato. A seguir, estão identificadas as ações necessárias para mitigar riscos e assegurar a transição eficiente dos equipamentos ao ambiente operacional.

1. Compatibilidade Tecnológica e Integração de Sistemas:

Antes da entrega e instalação dos novos equipamentos, será necessário verificar a compatibilidade dos notebooks, monitores e periféricos com os sistemas e softwares já em uso no CRM-SC, principalmente no que se refere ao ambiente de rede e segurança da informação. Essa verificação permitirá identificar e corrigir eventuais incompatibilidades que possam comprometer a integração dos novos dispositivos com a infraestrutura existente.

2. Capacitação de Pessoal:

Embora os equipamentos adquiridos sejam de fácil operação, é necessário garantir que os colaboradores, especialmente aqueles responsáveis pela instalação e manutenção dos equipamentos, estejam devidamente capacitados para gerenciar o processo de forma eficaz. Para isso, poderá ser realizada uma capacitação técnica, a fim de familiarizar a equipe de TI com as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

características dos novos dispositivos e assegurar o correto funcionamento de todo o parque tecnológico.

3. Planejamento Logístico e Realocação de Equipamentos:

Uma vez recebidos os novos equipamentos, será necessário planejar a realocação dos equipamentos obsoletos que serão substituídos, organizando sua destinação conforme os regulamentos internos, seja para o descarte adequado ou para eventual reaproveitamento em outros setores. Além disso, deve-se coordenar a distribuição dos novos equipamentos entre os conselheiros e colaboradores de maneira organizada e eficiente, de modo a minimizar interrupções nas atividades.

4. Licenciamento de Software e Segurança:

Como parte das providências, é necessário garantir que os equipamentos adquiridos estejam licenciados e preparados para operação imediata. A contratação correlata das licenças de antivírus e de outros softwares essenciais deverá ser concluída previamente à instalação dos dispositivos, assegurando que todas as máquinas estejam protegidas e em conformidade com a política de segurança da informação do CRM-SC.

5. Verificação e Homologação dos Equipamentos:

Antes de colocar os equipamentos em uso, a Administração deve realizar uma verificação técnica e homologação, certificando-se de que os itens entregues pelo fornecedor atendem aos requisitos especificados no edital. Qualquer divergência ou defeito identificado deve ser corrigido antes da aceitação definitiva do produto.

6. Justificativa para Não Aplicação de Outras Providências:

Considerando a natureza da contratação, não se aplicam ações como a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que os novos equipamentos não requerem transição técnica ou treinamento específico avançado para sua utilização. Além disso, não há necessidade de realocação de pessoal ou alterações significativas nas rotinas de trabalho.

Conclusão:

A adoção dessas providências prévias visa garantir que a contratação atinja seus objetivos sem interrupções ou imprevistos, assegurando a integração dos novos equipamentos com a infraestrutura tecnológica existente e o pleno funcionamento dos serviços prestados pelo CRM-SC. Assim, a Administração estará pronta para executar o contrato de forma eficiente e tempestiva,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

minimizando riscos e otimizando o uso dos recursos adquiridos.

15. Subcontratação

Nota:

(x) não se aplica, justificar o motivo.

A subcontratação não será permitida nesta contratação, considerando que o objeto trata da aquisição de notebooks, monitores e periféricos, cujo fornecimento se limita à entrega dos produtos e à prestação de garantia de 60 meses pelos fornecedores. Dado que a natureza da contratação envolve apenas a disponibilização de bens, sem a necessidade de serviços especializados que demandem múltiplos prestadores, a subcontratação não se justifica.

A entrega direta pelo fornecedor contratado assegura que o CRM-SC possa acompanhar de maneira eficiente todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega final, além de garantir que a responsabilidade pela qualidade, prazos de entrega e suporte técnico esteja centralizada em um único ponto de contato. A gestão centralizada também contribui para a mitigação de riscos relacionados à qualidade dos equipamentos fornecidos e à execução das garantias.

Além disso, ao proibir a subcontratação, a Administração minimiza possíveis desvios de responsabilidade e falhas de comunicação, que poderiam ocorrer se terceiros fossem envolvidos na execução. Com isso, garante-se que o fornecedor contratado seja plenamente responsável por todos os aspectos do contrato, promovendo maior controle sobre o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do produto entregue.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

(x) não se aplica, justificar o motivo. §3º, art. 9º, IN SEGES nº 58/2022.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de notebooks, monitores e periféricos, não envolvendo atividades que possam gerar impactos ambientais diretos e significativos. A natureza do fornecimento de produtos tecnológicos, em comparação a contratos que envolvem construção, serviços de infraestrutura ou intervenções ambientais, não acarreta a geração de resíduos, emissões ou atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente durante a fase de entrega e instalação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Justificativa para a Não Aplicação de Medidas Mitigadoras

Embora a fabricação e descarte de equipamentos eletrônicos possam, em geral, ter implicações ambientais, tais questões estão fora do escopo desta contratação específica, que se limita à aquisição de bens prontos para uso. As principais responsabilidades ambientais relacionadas à produção dos equipamentos são de competência dos fabricantes, que devem seguir as normas ambientais aplicáveis para o controle de emissões, uso de materiais recicláveis e destinação de resíduos.

No entanto, o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC) compromete-se a adotar boas práticas ambientais no descarte de equipamentos obsoletos, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a fim de garantir que a substituição dos antigos dispositivos seja realizada de forma ambientalmente adequada. Os equipamentos serão encaminhados para reciclagem ou descarte sustentável, com a devida observância às normas legais.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e a ausência de impactos ambientais relevantes durante a fase de aquisição e instalação, não se aplicam medidas mitigadoras adicionais no presente caso.

17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nota:

A contratação de notebooks, monitores e periféricos visa proporcionar benefícios diretos e indiretos ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), impactando positivamente diversas áreas operacionais e estratégicas. A seguir, estão descritos os principais resultados esperados, de forma mensurável e realista:

1. Melhoria da Eficiência Operacional

Com a aquisição dos novos equipamentos, espera-se um aumento significativo na eficiência operacional das plenárias e câmaras de julgamento, bem como das atividades realizadas pelos colaboradores. O acesso ágil e facilitado a informações digitais permitirá maior produtividade, especialmente nas sessões deliberativas e análises de processos.

2. Modernização da Infraestrutura Tecnológica

A modernização dos equipamentos de informática proporcionará uma melhoria expressiva na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

infraestrutura tecnológica do CRM-SC. A substituição de dispositivos obsoletos por novos equipamentos permitirá que conselheiros e funcionários tenham acesso a ferramentas mais rápidas, seguras e eficientes. A expectativa é que essa atualização reduza problemas técnicos em até 40%, melhorando a continuidade das atividades e reduzindo interrupções relacionadas a falhas de hardware.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Com a melhoria da infraestrutura tecnológica, os colaboradores do CRM-SC poderão desempenhar suas funções de forma mais eficiente, maximizando a produtividade e o aproveitamento dos recursos humanos. A redução do tempo gasto em tarefas operacionais, como a busca de informações e a correção de falhas em equipamentos antigos, permitirá que os funcionários possam focar em atividades mais estratégicas, elevando o nível de qualidade dos serviços prestados.

4. Economicidade e Redução de Custos

A aquisição dos equipamentos possibilitará uma redução de custos a longo prazo, considerando que a manutenção de equipamentos novos tende a ser menor do que a de dispositivos antigos e desgastados. Além disso, a propriedade dos equipamentos elimina os gastos recorrentes que poderiam estar associados a alternativas como a locação. Estima-se que, ao longo de cinco anos, a economia em manutenção e despesas com locação de tecnologia possa representar uma redução de até 25% nos custos operacionais relacionados à tecnologia.

5. Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados

A modernização tecnológica contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo CRM-SC. Com o uso de equipamentos mais modernos e eficientes, será possível oferecer respostas mais rápidas e qualificadas aos profissionais de saúde e à sociedade, além de melhorar o fluxo de trabalho interno. A expectativa é que a satisfação dos conselheiros e colaboradores aumente significativamente, resultando em uma melhoria indireta no atendimento ao público e na gestão de processos.

6. Conformidade com Normas e Regulamentos

A aquisição dos novos equipamentos também permitirá ao CRM-SC manter-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis, garantindo que os dados sejam armazenados e processados em dispositivos seguros e atualizados tecnologicamente. Esse aspecto é fundamental para assegurar a proteção das informações



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

sensíveis dos profissionais de saúde.

Conclusão

Os resultados pretendidos com a presente contratação estão voltados à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no CRM-SC, promovendo a modernização tecnológica, aumento da eficiência e redução de custos operacionais. Esses benefícios diretos e indiretos contribuirão para que o Conselho atenda de maneira mais eficaz e ágil às demandas institucionais, com impactos positivos em todas as esferas de atuação.

18. Documento de análise de risco e mapa de risco, se for o caso, (os quais não se confundem com a matriz de alocação de risco) ou justificativa para sua não elaboração (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)[\[CB1\]](#)

Nota:

(x) não se aplica, justificar o motivo.

Após análise cuidadosa das características e complexidade da presente contratação, verificou-se que a elaboração de um documento específico de análise de risco e mapa de risco não é aplicável ao presente processo de aquisição de notebooks, monitores e periféricos.

Justificativa para Não Elaboração

A contratação em questão envolve a compra de equipamentos tecnológicos padronizados para uso dos conselheiros e colaboradores, com fornecimento e garantia já especificados nos termos do contrato. Trata-se de um processo de aquisição de bens, sem a necessidade de implantação de serviços complexos ou integração de sistemas, o que reduz significativamente o nível de risco associado à execução do contrato. Além disso, o procedimento será realizado por meio de pregão eletrônico no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo um controle mais eficiente das compras e a mitigação de riscos relacionados a variações de preços e prazos de entrega.

Os principais riscos relacionados a esse tipo de contratação, como atraso na entrega ou não conformidade dos produtos com as especificações técnicas, já estão devidamente cobertos pelas cláusulas contratuais de garantia de 60 meses e prazos de entrega de 20 dias corridos, bem como pelas penalidades contratuais previstas para o não cumprimento das obrigações. Dessa forma, a natureza simples e de baixo risco da presente contratação torna desnecessária a elaboração de um documento específico de análise e mapa de riscos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Portanto, considerando a baixa complexidade e os mecanismos de mitigação já previstos, optou-se por não elaborar um documento de análise de risco e mapa de risco para esta contratação.

19. Quando houver a necessidade de solicitar Documento de Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica), inserir a justificativa de exigência, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo[\[CB2\]](#)

Nota:

Para a aquisição de notebooks, monitores e periféricos destinados ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), a exigência de um Documento de Qualificação Técnica é necessária para assegurar que os fornecedores tenham a experiência e a capacidade técnica adequadas para fornecer produtos de alta qualidade e atender às especificações requeridas. Esta justificativa é baseada nas seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

1. Relevância Técnica dos Produtos

Os produtos a serem adquiridos são de importância crítica para a operação eficiente do CRM-SC. Portanto, o atestado é essencial para garantir que:

- Qualidade e Confiabilidade: Os notebooks, monitores e periféricos atendam aos padrões de qualidade e confiabilidade esperados para suportar as atividades diárias dos conselheiros e colaboradores.
- Compatibilidade e Desempenho: Os equipamentos sejam compatíveis com o ambiente tecnológico existente e ofereçam desempenho adequado para as funções a que se destinam.
- Durabilidade e Manutenção: Os produtos possuam durabilidade comprovada e suporte técnico adequado para resolver problemas e realizar manutenções necessárias ao longo do tempo.

2. Valor Significativo dos Produtos

A aquisição desses equipamentos representa um investimento significativo para o CRM-SC, tornando essencial a comprovação da capacidade técnica dos fornecedores:

- Custo e Efetividade: A necessidade de garantir que o fornecedor seja capaz de fornecer produtos que ofereçam uma boa relação custo-benefício e sejam econômicos a longo prazo, considerando a vida útil dos equipamentos e a possibilidade de manutenção.
- Impacto Orçamentário: Os valores envolvidos na compra desses produtos impactam diretamente o orçamento da instituição, e garantir a experiência e a capacidade técnica dos fornecedores ajuda a minimizar riscos financeiros e operacionais.
- Garantia e Suporte: A garantia estendida dos equipamentos e o suporte técnico oferecido pelo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

fornecedor são fatores críticos, que devem ser comprovados através de um atestado de capacidade técnica para assegurar a cobertura adequada e a solução eficiente de problemas.

3. Ponderação dos Critérios

Os critérios técnicos e financeiros foram ponderados para garantir a adequação dos produtos e serviços fornecidos. A exigência de um Documento de Qualificação Técnica é uma medida para assegurar que apenas fornecedores com experiência comprovada e capacidade técnica adequada participem do processo licitatório.

A justificativa para a exigência do atestado é, portanto, respaldada pela necessidade de garantir a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos adquiridos, além de proteger o CRM-SC de possíveis problemas futuros relacionados à aquisição.

Justificativa para Exigência de Documento de Qualificação Técnica

A exigência do Documento de Qualificação Técnica, no formato de Atestado de Capacidade Técnica, será solicitada apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme estabelece o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se como parcela de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Neste processo, as parcelas de maior relevância e valor são os notebooks, monitores e periféricos, visto que eles representam componentes críticos para o bom funcionamento e modernização das atividades do Conselho. Além disso, a importância desses itens está ligada à necessidade de padronização e compatibilidade técnica entre todos os equipamentos, o que impacta diretamente a eficiência das operações do CRM/SC.

Conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima exigida nos atestados de capacidade técnica será de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. No presente caso, a exigência será de atestados comprovando a entrega de, no mínimo, 10 unidades de cada item (notebooks, monitores e periféricos), para garantir que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para atender à demanda do CRM/SC com qualidade e eficiência.

Por fim, conforme a legislação, não serão feitas exigências de limitações de tempo ou locais específicos relativas aos atestados, sendo garantido o cumprimento dos critérios legais.

() não se aplica, justificar o motivo.

20. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Nota:

Após análise detalhada da presente contratação, verifica-se que a aquisição de notebooks, monitores e periféricos se mostra totalmente adequada, viável e necessária para atender às necessidades operacionais do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). A solução escolhida pela equipe de planejamento é coerente com os objetivos de modernização tecnológica do Conselho, principalmente para suprir as demandas das sessões plenárias e câmaras de julgamento, além de equipar novos colaboradores e atualizar o parque tecnológico já existente.

A aquisição dos novos equipamentos por meio de pregão eletrônico no formato de Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerada a alternativa mais eficiente e econômica, permitindo maior flexibilidade nas compras conforme a demanda e disponibilidade financeira da autarquia. Essa forma de contratação, além de assegurar melhores condições de preço, também proporciona previsibilidade na execução do orçamento, ao mesmo tempo que atende de maneira adequada à necessidade contínua de atualização tecnológica do CRM-SC.

Além disso, a solução proposta é razoável e proporcionada ao tipo de necessidade apresentada, uma vez que a aquisição dos equipamentos, com garantia estendida de 60 meses e sem exigência



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de amostras, está em consonância com os melhores padrões de mercado para bens tecnológicos. A escolha pela compra, em vez da locação, foi devidamente fundamentada e assegura custos reduzidos a longo prazo e maior controle sobre o uso e manutenção dos dispositivos.

Portanto, conclui-se que a contratação, nos moldes propostos, atende plenamente à necessidade a que se destina, sendo viável e adequada tanto do ponto de vista econômico quanto operacional. A medida contribuirá de forma expressiva para a melhoria da eficiência interna do CRM-SC, bem como para a qualidade das deliberações realizadas nas plenárias e câmaras de julgamento, resultando em uma gestão mais ágil e eficaz.

Este documento busca atender orientações da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP [...], Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e Lei federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, §2º e § 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC
AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO [CB3]
Observações/ Manifestações/Parecer
Cargo/Função: Diretora Executiva



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Data: 12/09/2024

Assinatura:

Florianópolis, 12 de Setembro de 2024

LUCAS CARVALHO DOS SANTOS
Funcionário do Setor Requisitante
Direção Executiva

Ciente e de acordo

Funcionário Jhonantan Gonçalves Ferreira de Souza, **gestor** da contratação, Setor Financeiro e
Funcionário Luiz Fernando Sena **fiscal** da contratação Setor Tecnologia da Informação.

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **UBNH*i*Pgn**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 076.441.429-16) em 19/09/2024 às 17:41.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/1b50000d-e9f4-4c83-addf-010b43c65c34>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10728/2024** e o Código de Verificação **UBNH*i*Pgn**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1 – Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
SGED 10728/2024

Responsável pela Edição
JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA

Objeto da Matriz de Risco
Aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses para atualização do parque tecnológico do CRM-SC;

2 – Histórico de Revisões

Nenhuma revisão encontrada.

3 – Riscos Identificados:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-01	Aquisição não prevista no Plano Anual de Contratações	Não manifestação das unidades demandantes do bem no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações	Planejamento	Administração	MÉDIO
Impactos					
1	Falta de saldo orçamentário e financeiro para aquisição				
2	Lançamento extemporâneo da demanda				
3	Mora no processo de planejamento				
Ações Preventivas					
P-01	Unidades demandantes atentas ao calendário de coleta			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, Jaber Knabben
Ações de Contingência					
C-01	Inclusão de previsão da despesa no orçamento do órgão			Responsável:	Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
C-02	Lançamento extemporâneo da demanda			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-02	Contratação de solução incompleta e/ ou em quantidade insuficiente	Planejamento de demanda mal estruturado	Planejamento	Administração	ALTO
Impactos					
1	Não atendimento da demanda da unidade requisitante				
2	Desperdício de recursos				
3	Morosidade ou parcelamento da necessidade				
Ações Preventivas					
P-01	Levantamento junto aos setores interessados			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, Jaber Knabben
P-02	Realizar estudo preliminar mais eficaz			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, Jaber Knabben



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Ações de Contingência		
C-01	instrução de novo processo de contratação	Responsável: Lucas Carvalho dos Santos, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza, Jaber Knabben

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-03	Não celebração de contrato com a empresa vencedora	Empecilhos legais ou administrativos	Seleção de Fornecedor	Administração	MÉDIO
Impactos					
1	Impossibilidade de uso de equipamentos licitados				
Ações Preventivas					
P-01	Alinhar as atividades e atribuições			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos
Ações de Contingência					
C-01	Realizar novo Estudo Técnico Preliminar em busca de nova solução para a demanda			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-04	Negativa do Fornecedor	Negativa do Fornecedor Devido a crise econômica/financeira, devida a elevação dos preços no mercado	Seleção do Fornecedor	Contratada	ALTO
Impactos					
1	Inviabilidade da aquisição do bem				
2	Não atendimento da demanda				
Ações Preventivas					
P-01	Pesquisa de preço adequada de forma que os valores reflitam a realidade do mercado, durante o planejamento e o processo licitatório			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Bruna Nogueira de Souza
Ações de Contingência					
C-01	Conferencia e análise adequada da pesquisa de preços			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos
C-02	Análise junto ao setor de compras para viabilizar o processo			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Bruna Nogueira de Souza

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-05	Negativa da Contratada	Ultrapassar o número de itens licitados	Seleção de Fornecedor	Administração	BAIXO
Impactos					
1	Inviabilidade de aquisição do produto				
2	Atraso no processo de contratação				
Ações Preventivas					
P-01	Adequada análise do mercado.			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos
	Adequada avaliação de legislação/regulamentação pertinente à demanda			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos
Ações de Contingência					
C-01	Estudo de possibilidade de aditivo futuro, caso solução não atenda totalmente a necessidade apresentada			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-06	Entrega de material incorreto pela contratada	Insuficiência de alinhamento com a contratada com relação a solução adquirida	Gestão de Contrato	Contratada	ALTO
Impactos					
1	Impossibilidade de uso dos equipamentos entregues				
2	Atraso no uso dos equipamentos licitados				
Ações Preventivas					
P-01	Alinhamento com a contratada sobre a solução adquirida			Responsável:	Luiz Fernando Sena
Ações de Contingência					
C-01	Validar os equipamentos entregues			Responsável:	Luiz Fernando Sena
C-02	Exigir a entrega de materiais corretos			Responsável:	Luiz Fernando Sena

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-07	Problemas com equipamentos adquiridos	Vícios nos equipamentos, equipamento(os) danificado(os) no processo de transporte ou funcionamento em desacordo com o previsto nas especificações técnicas.	Gestão de Contrato	Contratada	ALTO
Impactos					
1	Impossibilidade de uso dos equipamentos licitados				
2	Atraso das demandas administrativas do CRM/SC em decorrência dos equipamentos defeituosos inoperantes.				
Ações Preventivas					
P-01	Monitoramento de possíveis vícios ou instabilidades dos equipamentos recebidos			Responsável:	Luiz Fernando Sena
Ações de Contingência					
C-01	Acionar a empresa para garantia ou suporte autorizado			Responsável:	Luiz Fernando Sena
C-02	Exigir troca dos equipamentos defeituosos			Responsável:	Luiz Fernando Sena

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível de Risco (I x P)
R-08	Atraso na entrega dos bens	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	MÉDIO
Impactos					
1	Atraso no atendimento da demanda				
Ações Preventivas					
P-01	Alinhamento com a empresa referente a entrega dos itens			Responsável:	Luiz Fernando Sena
P-02	Termo de Referência com prazo de entrega razoável conforme mercado			Responsável:	Lucas Carvalho dos Santos, Jaber Knabben
Ações de Contingência					
C-01	Notificação da empresa contratada			Responsável:	Luiz Fernando Sena, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
C-02	Abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa			Responsável:	Luiz Fernando Sena, Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza

4 – Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5 – Responsáveis / Assinantes



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Equipe de Planejamento, Fiscais e Gestores de Contrato

LUCAS CARVALHO DOS SANTOS
Diretor Executivo

JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA
Assessor Técnico de Planejamento e Controladoria

JABER KNABBEN
Tecnologia da Informação

LUIZ FERNANDO SENA
Tecnologia da Informação

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **MKw6nHsr**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO SENA (CPF: 971.649.412-20) em 20/09/2024 às 08:52.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 20/09/2024 às 08:13.



LUCAS CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 076.441.429-16) em 19/09/2024 às 18:19.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/88e72999-9f00-4ea6-b03f-5ee52e541d72>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **10728/2024** e o Código de Verificação **MKw6nHsr**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Modelo de Proposta para o Pregão Eletrônico nº 90002/2024

Objeto:

O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de informática conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Tabela de Valores Propostos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO/ MARCA	SKU ou Partnumber Item 3.19 do TR	Qnt. mínima	Qnt. máxima	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	Notebook			10	100		
	2	Suporte para Notebook			10	100		
	3	Mouse Óptico			10	100		
	4	Teclado			10	100		
	5	Monitor			10	100		

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Que as propostas econômicas apresentadas pela nossa empresa compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em estrita conformidade com as obrigações legais e normativas aplicáveis.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. **(Não poderá ser inferior a 60 dias).**

PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento).

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SGED nº 10728/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, neste ato representado (cargo) (nome), portador do CRM-SC nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/000x/xx, sediado na Rua (endereço) – Bairro – Cidade/estado, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome, profissão) conforme atos constitutivos da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2024 tendo em vista o que consta no Processo nº SGED 10728/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de notebooks, monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses para atualização do parque tecnológico do CRM-SC;

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	SKU ou Partnumber (Item 3.19 do TR)	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
1	Notebook			un.	10	100	
2	Suporte para Notebook			un.	10	100	
3	Mouse Óptico			un.	10	100	
4	Teclado			un.	10	100	
5	Monitor			un.	10	100	

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata;
- 2.3. A participação de outro órgão ou entidade nesta Ata de Registro de Preços foi vedada,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

conforme disposto no inciso III, §3º, do art. 82 da Lei n. 14.133/21.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa:
- 3.2. **Justificativa:** *O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, em seu art. 9º, §2º, assegura que “O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante”. Sendo assim, não é obrigatório o aceite de órgãos participantes e não participantes nesse certame por razões de conveniência e oportunidade. Com o advento da nova lei de licitações 14.133/2021 e do Decreto Federal supra mencionado, onde é atribuído ao órgão gerenciador uma responsabilidade infinitamente maior do que outrora, tornou-se inviável a divulgação da IRP, pois, além do prazo para divulgação de 8 (oito) dias atrasar o andamento do processo licitatório, este Conselho não possui um quadro de funcionários que permita designar alguém para amparar e acompanhar exclusivamente os pedidos e solicitações na Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Federal nº 11.462/23 e a NLL 14.133/21 preconizam;*
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preçovantajoso;
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7;
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

atualização nos termos do edital, poderá:

- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção;
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.4.1. Por razão de interesse público;
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital;
 - 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Florianópolis, xx de xxxxxxxx de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico SRP nº 90.002/2024
Processo Administrativo SGED nº 10728/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E[RAZÃO SOCIAL]...

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ nº 79.831.566/0001-15, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Marcelo Lemos dos Reis**, portador do CRM-SC nº 8310, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo nº SGED [____/202_] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de notebooks com monitores auxiliares, suportes, teclados e mouses para atualização do parque tecnológico do CRM-SC; nos termos, condições e exigências estabelecidas Edital, no Termo de Referência e anexos do Edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	SKU ou Partnumber (Item 3.19 do TR)	QUANTIDADE
1	Notebook			
2	Suporte para Notebook			
3	Mouse Óptico			
4	Teclado			
5	Monitor			

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência e seus adendos;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do **representante legal do CRM-SC**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2.1.1 Solicitada a assinatura do Termo Contratual a contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o CONTRATO e/ou TERMO ADITIVO do contrato;
- 2.2 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 2.3 Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência.
- 4.2 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula pela Contratada garante ao Contratante o direito de rescindir o contrato, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, e na legislação aplicável.
- 4.3 Esta restrição está fundamentada no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que regula a subcontratação, considerando que a capacidade técnica e gerencial da Contratada é crucial para o sucesso do contrato, especialmente devido à sua alta complexidade e ao custo envolvido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)** a serem pagos conforme descritos no respectivo item no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 5.2 Os pagamentos ocorrerão conforme as definições de dos critérios de medição e pagamento, de que trata o item 14 do referido Termo de Referência;
- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação.

7.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.3 Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que **(P x V)** significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.2 A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo contratado;
- 8.3 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a, planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;
- 8.4 A administração pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6 Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do CRM-SC;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de agente especialmente designado;
- 9.8 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3 Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do CRM-SC (carrinhos de transporte, luvas, palet's etc.), conforme o caso;
- 10.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 10.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.7 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo, de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.10 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
- 10.11 Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 10.12 Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

10.13 Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 12.1 O prazo de garantia dos bens objeto deste contrato, complementar à garantia legal encontra-se descrito no item 4 do Termo de Referência;
- 12.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- 12.3 O detalhamento e as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, estão descritas no item 4 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.2 Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CRM-SC no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 14 (quatorze) dias;
 - (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15.5.3 Indenizações e multas;

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2024;

16.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2024

Representante legal do CRM-SC

Representante legal do CONTRATADO



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



Adendo I do Anexo IV – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à EMPRESA RECEPTORA durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso às instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024**, as informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

omissão, independentemente da existência de dolo.

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a EMPRESA RECEPTORA, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local, xxx de xxxx de 2024.

EMPRESA RECEPTORA





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO IV - Modelo Declaração art. 63 14133/2021

Eu, [Nome Completo do Declarante], portador(a) do RG nº [Número do RG] e CPF nº [Número do CPF], representando a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], estabelecida [Endereço da Empresa], declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins do artigo 63, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), **que as propostas econômicas apresentadas pela nossa empresa compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em estrita conformidade com as obrigações legais e normativas aplicáveis.**

Declaramos ainda estar cientes de que, em caso de comprovação de falsidade nesta declaração ou de descumprimento das obrigações trabalhistas mencionadas, estaremos sujeitos às sanções previstas na legislação vigente, bem como à desclassificação da presente licitação.

Por fim, comprometemo-nos a manter todos os registros, documentos e comprovações relacionados aos custos dos direitos trabalhistas em consonância com a presente declaração, de modo a permitir a devida fiscalização e auditoria, caso solicitado pelos órgãos competentes.

Local, xxx de xxxx de 2024.

[Nome do Declarante]

[Assinatura do Declarante]

[Carimbo da Empresa, se aplicável]



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br